



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO CVIII - Nº 23.786

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 22.377 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 22.254, de 28 de agosto de 2023, que convocou a Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O caput do art. 1º do Decreto nº 22.254, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica convocada a Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema “Fortalecer o presente, construir o futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2023.
.....”(NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de novembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Luiz Carlos Caetano
Secretário de Relações Institucionais

DECRETO Nº 22.378 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 22.327, de 16 de outubro de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 22.327, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76 -
.....

§ 6º - A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela concedente no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante justificativa e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.” (NR)

“Art. 104 - O disposto no Capítulo IX deste Decreto pode ser aplicado aos instrumentos que, na data de entrada em vigor deste Decreto, estejam em fase de execução do objeto ou de análise de prestação de contas.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de novembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil
Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública
Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde
Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Manoel Vítório da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Educação
Angelo Mario Cerqueira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Bruno Gomes Monteiro
Secretário de Cultura

Ângela Cristina Santos Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Larissa Gomes Moraes
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Elisângela dos Santos Araújo
Secretária de Políticas para as Mulheres

Sérgio Luís Lacerda Brito
Secretário de Infraestrutura

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente

Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural

Luís Maurício Bacellar Batista
Secretário de Turismo

José Antônio Maia Gonçalves
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Luiz Carlos Caetano
Secretário de Relações Institucionais

Juremar de Oliveira
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em exercício

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

André Pinho Joazeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Wallison Oliveira Torres
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 22.379 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2023.0004252-80, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Macaúbas - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 137/2023, de 21 de setembro de 2023, do Prefeito Municipal de Macaúbas, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2023, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de novembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 22.380 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2023.0004223-45, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Aracatu - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;